



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO 2026

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECIDE;

**RATIFICAR E HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, com embasamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Alterações Posteriores, tendo em vista o constante do processo, e AUTORIZAR a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita sob o CNPJ nº 90.180.605/0001-02, nos termos da presente ratificação.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	<p>Prestação de serviço de seguro automotivo total pelo período de 12 meses, para o veículo descrito abaixo:</p> <p>GOL MPI 1.0, - 05 PASSAGEIROS; MARCA VW; PLACA: RVT5D58; ANO/MODELO: 2022/2023; COR: BRANCO; ALCOOL/GASOLINA; RENAVAL: 01329056660; CHASSI: SBWAG45U3PT077916.</p> <p>Coberturas que deverão conter na apólice do Seguro:</p> <p>- <b>Requisitos mínimos de indenização e cobertura:</b> Casco (compreensivo): 100% da tabela FIPE Danos materiais a terceiros (RCF): R\$ 200.000,00 Danos corporais a terceiros (RCF): R\$ 200.000,00 Danos morais: R\$ 50.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (APP) - Morte acidental e Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00 Despesas médicas e hospitalares por passageiro: R\$ 50.000,00 Assistência e guincho: 24 horas, cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem. Abrangência da assistência: troca de pneus, chaveiro, carga de bateria, transporte alternativo de passageiros (táxi) e socorro mecânico. Danos em lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais – Rede referenciada. Carro reserva, em caso de sinistro: período mínimo 15 dias. Sem perfil de condutor Período: 12 meses</p> <p>- <b>Riscos Cobertos:</b> Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores; Colisões laterais ou traseiras, choque, capotamento ou derrapagem; Raios e suas consequências; Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre o veículo assegurado; Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado; Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros; Responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais); APP (Acidente por Passageiro); Submersão total ou parcial</p>	Serv.	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

CNPJ: 66.489.667/0001-08 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro - Fone: [licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br) - CEP 39594-000

Itacambira - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

<p>em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em solos; Granizo, furacão e terremotos.</p> <p>- <b>Da Franquia:</b> A franquia considerada é a Franquia reduzida para casco e sem franquia para demais coberturas (Ex.: Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, chaveiro e etc.), observado, no entanto, o seguinte: A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.</p>				
--	--	--	--	--

Notifique-se a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita sob o CNPJ nº 90.180.605/0001-02, para a assinatura do Contrato.

Cumpra-se.

Itacambira/MG, 23 de março de 2026.

José Galdino Neto  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO 2026

## TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026  
DISPENSA Nº 003/2026

### CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 66.489.667/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Deputado Frank Forte, 240 – centro, nesta cidade, no presente ato representado pelo Presidente, Sr. **José Galdino Neto**, portador do CPF Nº 261.404.578-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, sediada Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, EDIF, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, neste ato representado(a) legalmente por Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador(a) do CPF Nº 616.420.100-49, doravante denominado(a) **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

#### 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de seguro veicular para o veículo GOL MPI 1.0, pertencente à frota da Câmara Municipal de Itacambira – MG.**

1.1. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>Prestação de serviço de seguro automotivo total pelo período de 12 meses, para o veículo descrito abaixo:</p> <p>GOL MPI 1.0, - 05 PASSAGEIROS; MARCA VW; PLACA: RVT5D58; ANO/MODELO: 2022/2023; COR: BRANCO; ALCOOL/GASOLINA; RENAVAL: 01329056660; CHASSI: SBWAG45U3PT077916.</p> <p>Coberturas que deverão conter na apólice do Seguro:</p> <p>- <b>Requisitos mínimos de indenização e cobertura:</b> Casco (compreensivo): 100% da tabela FIPE Danos materiais a terceiros (RCF): R\$ 200.000,00 Danos corporais a terceiros (RCF): R\$ 200.000,00 Danos morais: R\$ 50.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (APP) - Morte acidental e Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00 Despesas médicas e hospitalares por passageiro: R\$ 50.000,00 Assistência e guincho: 24 horas, cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem. Abrangência da assistência: troca de pneus, chaveiro, carga de bateria, transporte alternativo de passageiros (táxi) e socorro mecânico. Danos em lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais – Rede referenciada. Carro reserva, em caso de sinistro: período mínimo 15 dias. Sem perfil de condutor Período: 12 meses</p> <p>- <b>Riscos Cobertos:</b> Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores; Colisões laterais ou traseiras.</p>	Serv.	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

CNPJ:66.489.667/0001-08 --I.E:ISENTO

Av. Francisco Bicalho, 176 - e-mail: secretaria@camaraitacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG

1|P á g i n a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO 2021

<p>choque, capotamento ou derrapagem; Raios e suas consequências; Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre o veículo assegurado; Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado; Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros; Responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais); APP (Acidente por Passageiro); Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em solos; Granizo, furacão e terremotos.</p> <p>- <b>Da Franquia:</b> A franquia considerada é a Franquia reduzida para casco e sem franquia para demais coberturas (Ex.: Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, chaveiro e etc.). observado, no entanto, o seguinte: A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.</p>				
--	--	--	--	--

## 2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Nº 005/2026, Dispensa Nº 003//2026 e à proposta de preço apresentada pelo(a) Contratado(a), independentemente de transcrição.
- 2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.
- 2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre a Câmara Municipal e os empregados ou prepostos ao(a) Contratado(a), não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

## 3 – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **RS 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**.
- 3.2. O pagamento dos valores devidos pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuado pela Câmara Municipal de Itacambira, até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da apresentação, pelo(a) Contratado(a), da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação do fornecimento do serviço pelos responsáveis da Câmara Municipal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- 3.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.4. Quaisquer pagamentos não isentarão ao(a) Contratado(a) das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação do serviço.
- 3.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 3.6. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária do(a) Contratado(a).
  - 3.6.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
  - 3.6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CNPJ:66.489.667/0001-08 ---I.E:ISENTO

Av. Francisco Bicalho, 176 - e-mail: secretaria@camaraitacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG

2 | P á g i n a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO 2026

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

## 4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto será feita de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, por meio da emissão e manutenção de apólice de seguro veicular destinada à proteção do veículo, oportunidade na qual a contratada assumirá integralmente os riscos, garantindo a cobertura contratada do início ao término da vigência contratual.

4.2. A obrigação terá início com a emissão da apólice de seguro, a qual deverá conter todas as condições gerais, especiais e particulares pactuadas, incluindo os valores segurados, franquias, coberturas, vigência e identificação dos veículos segurados.

4.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

4.2.2. Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seu respectivo veículo de publicação.
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- Prêmios discriminados por cobertura.

4.2.3. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE para o e-mail [licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br), ou via correios ou protocolo in-loco, para o Setor de Licitação, na sede da Câmara Municipal, situada a Rua Deputado Frank Fort, nº 240, Centro, CEP 39594-000, Itacambira/MG, respeitando-se o horário comercial: 7:00min às 16h00, em dias úteis.

4.2.3.1. A licitante vencedora que não emitir e entregar a apólice de seguros no prazo estipulado acima poderá ter o contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.3. A partir da apólice, a execução passa a ocorrer de forma permanente, com a manutenção da cobertura securitária ativa e válida durante todo o período contratual, assegurando a proteção dos bens contra eventos danosos.

4.4. A apólice deverá possuir abrangência em todo o território nacional, ficando a contratada obrigada a manter estrutura operacional adequada e rede credenciada compatível, aptas a atender prontamente às demandas em qualquer localidade do País, assegurando a plena, contínua e eficiente prestação dos serviços, independentemente do local de ocorrência do sinistro.

4.5. No que se refere ao horário de funcionamento dos canais de acionamento, a contratada deverá assegurar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para fins de comunicação e registro de sinistros, possibilitando resposta imediata às ocorrências.

4.6. Para as demandas administrativas, tais como esclarecimentos, acompanhamento de processos de regulação e demais tratativas contratuais, o atendimento deverá ser disponibilizado em horário comercial, por meio de canais presenciais, telefônicos ou digitais.

4.7. Na ocorrência de sinistro coberto, a contratada deverá instaurar o processo de regulação, realizar as análises técnicas pertinentes, promover vistoria quando cabível e, ao final, autorizar o reparo do veículo ou efetuar o pagamento da indenização devida, em estrita observância aos prazos legais e contratuais.

4.8. A vigência e cobertura dos seguros contratados, iniciará a partir da data de assinatura do contrato. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

4.9. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.9.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

CNPJ:66.489.667/0001-08 ---I.E.:ISENTO

Av. Francisco Bicalho, 176 - e-mail: [secretaria@camaraitacambira.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaraitacambira.mg.gov.br) - CEP 39594-000 - Itacambira - MG

3 | P á g i n a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ALIMBIBITTAÇÃO 2021

- 4.9.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 4.9.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- 4.10. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Itacambira e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 4.11. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placa do veículo emitido erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 4.12. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela Câmara Municipal de Itacambira.
- 4.13. O pedido de endosso referente à Câmara Municipal de Itacambira, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pela Gestão de Frotas.
- 4.14. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do mesmo, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 4.15. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal de Itacambira poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 4.16. Fixa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Câmara Municipal de Itacambira.
- 4.17. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 4.18. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Câmara Municipal de Itacambira cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 4.19. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 4.20. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.
- 4.21. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 4.22. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 4.23. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal de Itacambira e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## 5 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

CNPJ:66.489.667/0001-08 --I.E.:ISENTO

Av. Francisco Bicalho, 176 - e-mail: secretaria@camaraitacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG

4|P á g i n a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO 2020

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

CNPJ:66.489.667/0001-08 ---I.E.:ISENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO 2018

- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Emitir Apólice condizente com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas no Termo de Referência e entregar à Contratante a(s) Apólices (s) de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a formalização do contrato;
- u) A SEGURADORA deverá encaminhar via e-mail [licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaradeitacambira.mg.gov.br), os documentos abaixo descritos:
  - Boleto de cobrança/nota de cobrança emitidos com cobrança de prêmio, juntamente com o respectivo aviso de vencimento da nota fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, sob pena de ser responsabilizado pelo não pagamento por parte da SEGURADA, no prazo hábil fixado para tal fim, do documento colocado em cobrança bancária, ficando ainda, independente da quitação da nota de seguro ou ficha de compensação, responsável pelo pagamento de qualquer indenização de sinistro ocorrido no período;
  - Manual sobre a Apólice objeto deste Termo de Referência, em linguagem clara e objetiva, comentando o clausulado e coberturas previstas, suas exclusões, procedimentos a serem adotados para manutenção da cobertura de seguro, bem como procedimentos em caso de sinistro; Obs.: O citado Manual deverá ser submetido à aprovação da SEGURADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço. A SEGURADORA deverá apresentar o Manual em meio digital;
- v) Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão entregas de serviços;
- w) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;
- x) Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- y) Apresentar mensalmente à SEGURADA planilha contendo a relação completa de todos os processos de sinistros avisados na SEGURADORA. Da citada planilha deverá constar: Nº do protocolo do sinistro na SEGURADORA, Nº da Apólice, data da ocorrência, descrição, local, valor estimado para indenização ou valor reclamado, data da indenização, valor indenizado e situação atual do sinistro;
- z) Tomar todas as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADA, no sentido de vistoriar, liberar, regular e liquidar o bem sinistrado, sob pena de ser responsabilizada pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO 2026

- agravamento do estado e dimensão do evento, bem como, por todas as despesas e encargos advindos diretamente de tal delonga, inclusive lucros cessantes;
- aa) Em caso de sinistro, depois de atendida a exigência documental para habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, transcorrido esse período, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para o pagamento integral da indenização;
- bb) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para Aviso de Sinistro; a) A Central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- cc) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- dd) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro; O prazo máximo para atender ao pedido de reboque poderá ser prorrogado desde que justificado o fato superveniente pela seguradora, devendo o pedido ser atendido no menor prazo possível quando aceito pela seguradora;
- ee) Condições para inclusão, substituição e exclusão de veículos;
- a) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículos, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:  $X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$
- Onde:
- X = Valor anual do prêmio por veículo;  
12 = Número de meses;  
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;  
Z = Número de meses restantes para o término do contrato;  
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
  - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
- ff) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- gg) A contratada ficará responsável pelas coberturas mínimas do seguro conforme previstas no Termo de Referência.

## 8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 008/2024, quais sejam:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
  - I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
  - I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

CNPJ:66.489.667/0001-08 --I.E:ISENTO

Av. Francisco Bicalho, 176 - e-mail: secretaria@camaraitacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG

7 | P á g i n a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO 2021

- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
- I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I – advertência;
10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
11. Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
12. Desejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## 9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pela Câmara Municipal, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2020

## **10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **11 – DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. No entanto, poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

11.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

11.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

11.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO 2020

proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem e lucro inicial da proposta.

## 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.01.01.1.31.1.4003.33903900 ficha: 14

## 13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itacambira/MG, 26 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Itacambira  
José Galdino Neto

CARLOS EDUARDO  
PINTO DE  
SOUZA:616420100  
49  
Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO PINTO DE  
SOUZA:61642010049

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
GENTE SEGURADORA SA  
Rep. Legal: Carlos Eduardo Pinto de Souza

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.

CNPJ:66.489.667/0001-08 ---I.E:ISENTO

Av. Francisco Bicalho, 176 - e-mail: secretaria@camaraitacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG

10 | P á g i n a